LEI 492/2002 Corumbaíba, 20 de Dezembro de 2002

"TORNA PROIBIDO FUMAR NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL, POSTOS DE SAÚDE, NA AMBULÂNCIA, NO RECINTO DAS ESCOLAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Torna-se terminantemente proibido fumar nas dependências do Hospital Municipal, Postos de Saúde, na Ambulância, no recinto das Escolas, estabelecendo a obrigação aos dirigentes, fixar cartazes comunicando a proibição.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.

PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA – GO
Romário Vieira da Rocha